



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.704

De 27 de Junho de 2025.

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS
ATIVIDADES PRESTADAS PELOS
PROFISSIONAIS MANICURE,
CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA,
COSMETÓLOGO, TÉCNICO EM ESTÉTICA,
DEPILADOR, PODÓLOGO E MAQUIADOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades prestadas, no Município de Campina Grande, pelos seguintes profissionais: manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades será considerada para fins de aplicação de quaisquer normas de caráter regulatório, sanitário e/ou administrativo, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde essas atividades são prestadas.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício